

Requerimento nº 82/2005  
(Da Sra. Iriny Lopes e do Sr. Geraldo Thadeu)

Requeiro, no termos regimentais, a realização, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em parceria com o Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília e a Escola Superior do Ministério Público da União de **SEMINÁRIO INTERAMERICANO SOBRE PLURALISMO JURÍDICO E POVOS INDÍGENAS**.

**JUSTIFICATIVA**

A realização desse Seminário é particularmente relevante no momento presente porque permitirá:

1. Ouvir de especialistas experiências que poderão auxiliar o Brasil a regulamentar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Sobre os Povos indígenas e Tribais em Países Independentes nas recomendações a respeito do Direito Consuetudinário das populações indígenas. A Convenção 169, aprovada em 7 de junho de 1989, ratificada pelo Senado Federal em 20 de junho de 2002, e acatada pela FUNAI em junho de 2003, estabelece, no Artigo 8º Parágrafo 1, que “Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário. [...]”; no Artigo 9º. 1, que “Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros”, e 2, que “As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto. [...]”; e no Artigo 10º. 1, que “Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais” e 2, que “Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento”.
2. Subsidiar o movimento da Justiça que tende progressivamente a ampliar o recurso das penas alternativas para substituir a pena de privação da liberdade. Isto porque as populações indígenas não são somente detentoras de direitos específicos garantidos a eles pela ordem jurídica - estatal e internacional - mas também sujeitos de jurisdições diferenciadas com noções e procedimentos de justiça alternativos no que respeita aos aspectos punitivos, retributivos, reparadores, reabilitadores e preventivos que o fazer justiça envolve, e têm uma maneira própria de entender e interpretar as leis. Conhecer as outras concepções de justiça, em sentido amplo, que eles representam, amplia a imaginação dos agentes estatais e, em especial, dos legisladores e dos operadores do direito, e pode enriquecer o leque de instrumentos jurídicos destinados a manter a ordem social de forma geral.



8C226E5D38

3. Colocar autoridades, parlamentares, especialistas e público em geral em contato com um campo de produção científica e administração de justiça pouco conhecido no Brasil. Contribuir com o desenvolvimento no Brasil de uma temática que se encontra em pleno desenvolvimento nos países do continente e cuja produção teórica e aplicação prática avançam com um alto nível de autonomia com relação à academia e à segurança pública dos países centrais. Neste campo, a América Latina parece estar criando um circuito próprio de intercâmbio de idéias e parcerias no qual o Brasil tem tido ainda uma baixa participação e pouco acesso à informação. Daí a importância de realizar o seminário na Câmara dos Deputados e ter a Comissão de Direitos Humanos e Minorias como instituição co-participante, já que o Congresso Nacional é uma caixa de ressonância e um disseminador eficiente dos temas que acolhe para ser tratados dentro do seu espaço.

Brasília, 25 de julho de 2005

Deputada Iriny Lopes(PT-ES)  
MG)

Deputado Geraldo Tadheu (PPS-



8C226E5D38